

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Amarante, no edifício dos Paços do Concelho e instalações afetas ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante, foi elaborado o presente contrato, por mim, [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, tendo como outorgantes: -----

Primeiro: ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO, com domicílio profissional na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho Amarante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em representação do **MUNICÍPIO DE AMARANTE**, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501102752, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

Segundo: HELDER COIMBRA FERREIRA, com o cartão de cidadão nº [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de gerente, em representação de **H. COIMBRA ACTIVIDADES E RESTAURAÇÃO UNIPessoal LDA.**, pessoa coletiva n.º 507398343, com sede em Largo dos Carvalhinhos, Edifício Boavista, 4ºX, 4615-612 Vila Cova da Lixa.-----

Reconheço a identidade do primeiro outorgante, bem como os poderes e qualidade em que outorga, por serem do meu conhecimento pessoal. -----

A identidade do segundo outorgante e a qualidade em que se arroga foram verificados pelo certificado de assinatura digital qualificado e pela Certidão Permanente do Registo Comercial, nos termos do n.º 5, do artigo 75.º, do Código

do Registo Comercial, documento anexo ao presente contrato e submetido na plataforma *Acingov*.-----

Verifiquei ainda a validade e conformidade dos certificados e assinaturas digitais qualificadas. -----

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de «**Produção de espaço e equipamentos**», de acordo com o definido nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente contrato, bem como a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 2.ª - Prazo e local

A prestação de serviços objeto do presente procedimento realizar-se-á entre os dias 9 e 16 de agosto, nos termos indicados nas cláusulas técnicas, de acordo com a programação do evento Há Fest! de 2025, no centro da cidade da Amarante, na UF Amarante (S. Gonçalo), sem prejuízo das obrigações acessórias decorrentes da sua execução. -----

Cláusula 3.ª - Preço contratual e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de 18.140,04 Eur. (dezoito mil, cento e quarenta euros e quatro centimos), sendo **14.748,00 Eur. (catorze mil, setecentos e quarenta e oito euros), corresponde valor de adjudicação**, e 3.392,04 Eur (três mil, trezentos e noventa e dois euros e quatro centimos), relativo ao valor do IVA. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução da prestação de serviço. -----

3 – A quantia devida pelo Contraente Público, será paga no prazo de 30 dias, mediante a apresentação da respetiva fatura, que só pode ser emitida após a prestação do serviços, sendo a mesma validada pelo gestor do contrato. -----

4 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação. -----

5 - O prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas através de plataforma EDI. Se necessário, contacte os serviços municipais para obtenção do guia e orientações de adesão à faturação do Município de Amarante.-----

Cláusula 4.ª – Caução

Não há lugar à prestação de caução. -----

Cláusula 5.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual nem é permitida a subcontratação. ----

Cláusula 6.ª - Prevalência

1 - Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>). -----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP. -----

Cláusula 7.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 8.ª - Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas. -----

2 - A aquisição de serviços objeto deste contrato foi adjudicada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de vinte e oito de julho de dois mil e vinte e cinco, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

3 - Pelo mesmo Despacho referido no número anterior foi aprovada a minuta deste contrato e, por Despacho datado de nove de julho de dois mil e vinte e cinco, designado como gestor do contrato, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 290.º - A, do CCP, [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]. -----

4 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Amarante, pela rubrica orçamental 02/020220 - 2019/A/30 das GOP'S. -----

5 - Para efeitos do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 2132/2025, ora efetuado com base no cabimento n.º 2169/2025. -----

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos: -----

Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco, comprovando possuir a situação contributiva regularizada; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco, comprovando possuir a situação tributária regularizada, Certificados do Registo Criminal da pessoa coletiva e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de gerência, Certidão Permanente válida até trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e sete. -----

O presente contrato foi lido pelos intervenientes, o seu conteúdo foi percebido e vai ser assinado pelos outorgantes, com recurso a assinatura digital qualificada, pela ordem por que foram mencionados, e por mim, na qualidade já referida. -----

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Amarante
Data: 01-08-2025 11:04:34

Assinado por: **Hélder Coimbra Ferreira**
Num. de Identificação:
Data: